

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº 107 DE 25 de NOVEMBRO DE 1991. PUBLICATIO no jonnal folha de Itaborai

Cria o Conselho Municipal de Educação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - 0 Conselho Municipal de Educação, instituido pela Lei Complementar nº 02 será constituido de 09 (nove) membros nomeados pelo Prefeito, com mandato de qua tro anos, podendo ser reconduzido por mais um periodo.

§ 1º - A Presidência do Conselho caberá ao Se cretario Municipal de Educação e Cultura, com direito a voto.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho, um terço (1/3) de seus membros tera mandato de dois (02) anos apenas.

§ 3º - Em caso de vaga, será nomeado substituto que completara o prazo do substituido.

§ 4º - 0 Conselho Municipal de Educação será composta por:

- 1) um representante da SEMEC;
- um representante da FAC;
- III) um representante da Ed. Estadual;
 - IV) um representante da Câmara Municipal;
 - V) um representante das Escolas Particulares;
- VI) dois representantes dos professores munici
- VII) um representante da FEITA;
- VIII) um representante de pais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º - Os membros do Conselho serão escolhidos dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação, que representem os diversos graus de ensino e o magistério oficial e o particular.

\$ 1º - As funções do Conselheiro são considera das de interesse relevante e o seu exercício tem prioridade sobre os de quaisquer cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros.

 $\S~2^{\circ}$ - Os Conselheiros terão direito a gratificação de presença, a ser fixada em ato do Prefeito.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Educação exercerá as atribuições que lhe foram conferidas pela lei que fixou as diretrizes e bases da educação nacional, e pela Constituição Estadual, cabendo-lhe, ainda, o seguinte:

- 1) elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito;
- analisar, anualmente, as estatísticas do ensino e os dados complementares;
- III) acompanhar a elaboração e execução do plano anual de educação opinando sempre que solicitado;
- IV) acompanhar a elaboração e execução do plano anual de ampliação dos recursos destinados ao ensino;
- V) assistir o Secretário Municipal de Educação e Cultura no estudo de assuntos relacionados com as leis que regem o ensino, zelar pelo cumprimento dessas leis e representar ao Secretário no caso de desobediência;
- VI) emitir parecer sobre a concessão de auxílios ou subvenções a institutos de ensino;
- VII) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VIII) opinar sobre a conveniência de registro de escolas de 1º grau e propor a sua cassação por inobservância de preceitos legais;

IX) manter intercâmbio com Conselhos de Educação de outros municípios, com o Conselho Estadual de Educação e com o Conselho Federal de Educação;

X) emitir parecer sobre a incorporação de escolas ao sistema municipal de ensino, após verificação da existência de recursos orçamentários;

XI) publicar, anualmente, boletins com relatório de suas atividades, bem como informações e estudos sobre problemas do ensino;

XII) estimular a Assistência Sóci-Educacional;

Art. 4º - 0 Conselho Municipal de Educação tera servidores necessários ao atendimento de seus serviços administrativos, os quais exercerão funções gratificadas nos termos da legislação municipal.

Art. 5° - As despesas do Conselho Municipal de Educação correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 1991.

Prefeito